



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

DECRETO N.º 006/2021

De 18 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu, da pandemia infecciosa causada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Minas Gerais, Sr. Francisco de Paulo Freitas, e em conformidade com o disposto no artigo 85, incisos VI e IX, e do artigo 117, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a disseminação do Coronavírus (COVID-19), permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº 019/2020 e 020/2020, ambos de 07 de maio de 2020, e no Decreto municipal nº 022/2020 de 27 de maio de 2020, que dispõem sobre medidas prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no qual o Estado de Minas Gerais prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 004/2021, de 08 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública, no âmbito do território do Município de Santana do Manhuaçu, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de combate e enfrentamento a pandemia do COVID-19, que inclui a manutenção e ampliação das medidas de prevenção, controle de contágio e tratamento de pessoas afetadas;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal suficiente para o período de prorrogação deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária da COVID-19, conforme boletins publicados com os dados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e sobretudo dos boletins regionais;

CONSIDERANDO que a prevenção, o controle e redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral, conforme discutido pelo Comitê Gestor de Crise da Pandemia da Covid-19, instituído pelo Decreto nº 004/2021, de 08 de janeiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do território do Município de Santana do Manhuaçu, da pandemia decorrente do Corononavirus (COVID-19);

Art. 2º – Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial, com repercussão no comércio em geral e nos demais seguimentos da sociedade.

Art. 3º – Passam a vigorar, a partir da presente data, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão da infecção pelo SARS-CoV-2, relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, de eventos públicos ou privados de qualquer natureza, em locais abertos ou fechados.

§ 1º – Quanto aos eventos:

I - Eventos privados de qualquer natureza, em locais abertos ou fechados, deverão ter o público de até vinte pessoas;

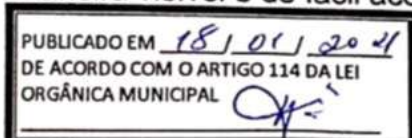
II - Os eventos públicos de natureza esportiva, cultural, educacional, artística, comercial, social, industrial e outros que necessitem de agrupamento de pessoas, ficam suspensos por 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante análise técnica dos órgãos responsáveis;

§ 2º – Quanto aos estabelecimentos comerciais de quaisquer fins:

I - Permanecer com as portas abertas, durante o horário de funcionamento, impedindo a entrada nas portas adjacentes, estas deverão também permanecer abertas, porém, com faixas de contenção, a fim de possibilitar maior ventilação no ambiente;

II - Controlar o fluxo de clientes a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento e impedir a entrada de menores de 12 anos;

III - Disponibilizar álcool a 70º na entrada do estabelecimento, de maneira visível e de fácil acesso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

IV- Providenciar placas na porta do recinto, de maneira visível, esclarecendo à população da proibição de entrada sem o uso de máscara e a menores de 12 anos;

V - Impedir aglomeração de pessoas nas portas dos estabelecimentos;

VI - Comunicar aos órgãos competentes os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, envolvendo seus colaboradores;

VII - Intensificar a limpeza de mesas, cadeiras, balcões, maçanetas, corrimãos, pias e toda e qualquer outra superfície que entre em contato com as mãos do usuário;

VIII - Realizar limpeza periódica dos pisos com produtos a base de cloro;

IX - Realizar divulgação e orientação de meios de prevenção e enfrentamento à COVID-19, de maneira clara e de fácil visualização;

§ 3º - Quanto às igrejas:

I - Manter o distanciamento social de 1,5 m, intercalando o uso dos bancos, afixando fita de isolamento;

II - Somente assentar no mesmo banco quando todos forem do mesmo grupo familiar ou pessoas do convívio doméstico;

III - Disponibilizar pessoas nas entradas para higienizar as mãos dos frequentadores com álcool a 70°;

IV - Para eventos como casamentos e batizados verificar se não há nenhum suspeito ou confirmado a participar do mesmo.

§ 4º - Quanto as academias:

I - Limitar a entrada das pessoas e o uso dos aparelhos a 50% do normal por hora;

II - Efetuar limpeza periódica dos aparelhos, cada vez que forem utilizados;

§ 5º - Quanto aos bares e lanchonetes:

I - Fica proibido o uso de máquinas de som, sinuca, baralho e outros jogos;

II - Os bares que não tenham serviço alimentício, fabricados no mesmo local, fecham às 22h00min;

III - Lanchonetes e restaurantes, que sirvam alimentos de fabricação própria, fecham às 00h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

IV - Deverá ser realizada a limpeza imediata de mesas, cadeiras e demais objetos de uso coletivo, cada vez que os mesmos forem desocupados pelo usuário;

V - As mesas devem observar o distanciamento de 1,5 m.

§ 6º – Quanto aos velórios:

I - No caso de falecimento o velório deverá ocorrer em espaço de tempo reduzido, podendo permanecer no local de forma contínua apenas os parentes do falecido, vedada a presença simultânea de muitas pessoas na sala de velamento, conforme Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 59/2020 – 29/06/2020;

II - Deve-se disponibilizar álcool à 70º para higienização das mãos.

§ 7º – Quanto as Instituições de Longa Permanência (Asilos):

I - As instituições de Longa Permanência (asilos) estão obrigados, por prazo indeterminado, a restringir as visitas e garantir o acesso apenas aos seus funcionários, que deverão receber máscaras para contato direto com os idosos, além das demais medidas de segurança cabíveis;

Art. 4º - As autoridades sanitárias, epidemiológicas e representantes da saúde, quando preciso, fiscalizarão os estabelecimentos para que se cumpra este Decreto, podendo convocar o auxílio das forças necessárias;

Art. 5º - Fica facultado ao município suspender o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que, uma vez notificados de eventual descumprimento deste Decreto, não procederem à regular adequação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18.01.2021).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal